



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 237/2014
(ADITIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em 26.05.2015

PREZIDENTE

Acresça-se ao artigo 69-A, transcrito no artigo 1º do Projeto de Lei nº 237/2014, o parágrafo 12, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. . . .

. . .

§ 12. O disposto no *caput* deste artigo, no que se refere à **microchipagem**, se estende aos animais de grande porte (**bovinos e equinos**), cabendo ao proprietário do respectivo animal proceder à execução desse procedimento e arcar com os seus custos, observado o seguinte:

I – deverá constar no respectivo chip o nome, o sexo, a raça, a cor e a idade real ou presumida do animal, bem como o nome, endereço e o número do telefone do proprietário; e

II – a inserção do microchip será feita por Médico Veterinário devidamente credenciado e habilitado pelo respectivo órgão de classe.”

SALA DAS SESSÕES, 30 de outubro de 2014.

VILSON BITTENCOURT
VEREADOR



PL: 237/14
FL: 71

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 237/2014
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica pelo grande número de animais de grande porte (**bovinos e equinos**) que perambulam pela Cidade, em alguns casos causando acidentes graves, principalmente em colisão com veículos.

Com esses animais contendo microchip ficará mais fácil para o Município localizar o proprietário para adotar as providências cabíveis.

SALA DAS SESSÕES, 30 de outubro de 2014.


VILSON BITENCOURT
VEREADOR